

## **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E CONSTRÓI LTDA EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sra ELIANA DOS SANTOS SILVA, RG nº 17.288.175., CPF nº 072.970.958-09, e doravante denominada e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.465.481/0001-61, com endereço a Rua Braziliza Maria dos Anjos, 56, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Faustino Paulo Ferreira, portador da carteira de identidade nº 22.655.829-0, CPF nº 117.541.588-03, conforme consta no CRC número 10/2012, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços nº 03/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a realizar, os serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE 30 UNIDADES HABITACIONAIS- CONJUNTO HABITACIONAL “A”, MODELO TI 24ª – 02 DORMITÓRIOS – CONFORME PLANILHAS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL .. da Tomada de Preços nº 02/2012, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)** – A Contratada se compromete a executar os serviços nos termos e parâmetros constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA da Tomada de Preços, nº 02/2012.

**§1º** - Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, material e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**§2º** - Os serviços deverão ser executados em fiel cumprimento ao projeto executivo, memorial descritivo e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia.

**§3º** - Os serviços serão desenvolvidos, observado o prazo, mencionado na cláusula sexta.

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total estimado deste contrato é de R\$ 474.907,80 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e sete reais e oitenta centavos), conforme o preço proposto pela Contratada.

**§1º** – Os preços poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§2º** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Contratante a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: 02.07.03 Fundo Municipal Habitação Interesse Social, 4.4.90.51 Obras e Instalações ficha 184 , Programa de Trabalho do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será efetuado em etapas, de acordo com as medições realizadas pela Prefeitura Municipal e conforme Cronograma Físico Financeiro, e após serem apresentada a fatura e/ou documento equivalente, especificamente para a obra a que se refere, onde deverão constar os serviços executados.

§1º - Sendo comprovadas as medições dos serviços efetivamente executados, e após a visita técnica do responsável, o pagamento dos valores contratados será efetuado assim que creditado o crédito.

§2º - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados da referida obra com as respectivas guias de recolhimento do FGTS.

§3º – A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será de **15 (quinze) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)** – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Tomada de Preços nº 02/2012, conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

§1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**NONA (DA GARANTIA)** - No ato da assinatura deste Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções

previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, podendo, contudo, ser realizada à sub empreitado de alguns serviços, desde que devidamente autorizado pela contratante.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**§1º** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**§2º** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**§3º** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Grande/SP., excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 30 de outubro de 2012.

**ELIANA DOS SANTAANTOS SILVA**  
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**

**CONSTRÓI LTDA -EPP**  
**Contratada**

**Testemunhas**

**1º ADITAMENTO PROT. 3795/13**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. , CPF n°. e doravante denominada e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n°. 04.465.481/0001-61, com endereço a Rua Brasiliza Maria dos Anjos, 56, doravante denominada Contratada, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. 22.655.829-0, CPF n°. 117.541.588-03, conforme consta no CRC número 10/2012, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 100/12 nos termos abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica aditado o contrato n°. 100/12 para constar o aumento do valor em 8,99 (oito virgula noventa e nove por cento).

**SEGUNDA (DO VALOR)** – Será acrescido o valor de R\$ 42.694,21 (quarenta e dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 517.602,01 (quinhentos e dezessete mil seiscentos e dois reais e um centavo).

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade

02.07.03 – FMHIS – Fundo Municipal de Hab. E Int. Social.  
16.482.0007.1017 – Construção de casa pelo CDHU  
04.04.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 235) Fonte 02

**QUARTA (JUSTIFICATIVA)** – O presente aditamento se justifica por ter ocorrido no mês de Maio de 2013, reajuste salarial dos funcionários da contratada, conforme acordo coletivo de trabalho referido aos funcionários da categoria da construção civil (cópia deste no protocolizado número 3795/2013 – folhas 02,03 e 04).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste está sendo realizado nos termos do Art. 65, inciso IV, alínea “C” da Lei 8.666/93 e com base na clausula terceira (do valor), parágrafo 1º, do contrato n°100/12, datado de 30 de outubro de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 17 de julho de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Joaquim Brisola Ferreira - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

## 2º ADITAMENTO PROT. 5974/13

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. , CPF n°. e doravante denominada e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n°. 04.465.481/0001-61, com endereço a Rua Brasiliza Maria dos Anjos, 56, doravante denominada Contratada, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. 22.655.829-0, CPF n°. 117.541.588-03, conforme consta no CRC número 10/2012, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n. 100/12 nos termos abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica aditado o contrato n°. 100/12 para constar a inclusão do seguinte serviço:

Item	Etapas e Se
<b>Complementares</b>	
01	Escavação em r perfuração n

**SEGUNDA (DO VALOR)** – Será acrescentado o valor de R\$ 6.759,80 (seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), ao valor global deste contrato.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade:

- 02.01.00 – Departamento Governo e Infraestrutura.
- 02.01.01 – Gabinete do Diretor e Departamento
- 04.04.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 24)

**QUARTA (JUSTIFICATIVA)** – A escavação é necessária para continuidade dos serviços de execução de ramais externos de esgoto e os quantitativos conferem e o valor está dentro dos padrões de nossas tabelas de referências. (despacho folha 03).

**QUINTA** – Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 19 de dezembro de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Joaquim Brisola Ferreira - Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**



**3º TERMO DE ADITAMENTO  
PROT. 4899 /14**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.465.481/0001-61, com endereço a rua Brasiliza Maria dos Anjos n.º. 56 – Bairro dos Nunes em Ribeirão Grande - SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 22.655.829-0 SSP/SP, CPF n.º 117.541.588-03, tendo em vista que a ordem de serviço n.º. 01/2013 foi emitida em 23 de julho de 2013, firmam o presente termo de aditamento conforme segue:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Fica aditado o contrato n.º 100/2012, para constar o aumento de prazo em 12 (doze) meses, passando o termo do final do referido contrato a se dar em **23 de outubro de 2015**.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O presente contrato está sendo aditado devido a atrasos no cronograma da obra de acordo com as justificativas realizadas pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Fiscalização (fls 02 e 03) deste processo.

**TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que,

depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 15 de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**Testemunhas**

**4º TERMO DE ADITAMENTO**  
**PROT. 3315/2014**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. , CPF n°. e doravante denominada e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n°. 04.465.481/0001-61, com endereço a Rua Brasiliza Maria dos Anjos, 56, doravante denominada Contratada, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. 22.655.829-0, CPF n°. 117.541.588-03, conforme consta no CRC número 10/2012, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n°. 100/12 nos termos abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica reajustado o valor global deste contrato em 6,53 (seis vírgula cinquenta e três por cento) referente ao índice do IPCA no mês de julho de 2014.

**SEGUNDA (DO VALOR)** – Será acrescido o valor de R\$ 16.278,13 (dezesesseis mil, duzentos setenta e oito reais e treze centavos), passando o valor global do contrato para R\$ 540.639,94 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavo).

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Atividade

02.07.03 – FMHIS – Fundo Municipal de Hab. e Int. Social.

16.482.0007.1017 – Construção de casa pelo CDHU

04.04.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 214)

**QUARTA (JUSTIFICATIVA)** – O presente aditamento se justifica por ter ocorrido no mês de Maio de 2013, reajuste salarial dos funcionários da contratada, conforme documentos apresentados (folhas 02 a 09).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste está sendo realizado, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e com base na cláusula terceira (do valor), § 1º e 2º, do contrato nº 100/12, datado de 30 de outubro de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 20 de outubro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**5º TERMO DE ADITAMENTO  
PROT. 2947/15.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande – SP, e doravante denominada e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.465.481/0001-61, com endereço a Rua Braziliza Maria dos Anjos, 56, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Faustino Paulo Ferreira, portador da carteira de identidade n.º 22.655.829-0, CPF n.º 117.541.588-03, conforme consta no CRC número 10/2012, firmam o presente termo de contrato, concernente à Tomada de Preços n.º 03/2012. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO VALOR)** - Fica aditado o contrato n.º 100/12 para constar acréscimo no valor de R\$107.711,82 (cento e sete mil setecentos e onze reais e oitenta e dois centavos), conforme constou do protocolado n.º 2947/15.

**SEGUNDA (DOS ITENS)**-Abaixo a descrição de itens:

Item	PRODUTO	Unidade de Medida	Qtde	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Locação de muros	M	650	0,47	305,50
03	Apiloamento Manual	M <sup>2</sup>	260	19,27	5010,20
04	Broca de D=20 Cm	M	488	15,37	7.501,54
05	Forma de Tábua para Fundação	M <sup>2</sup>	130	40,22	5.228,60
06	Aço CA 50 de 8,0mm	KG	3224,52	2,23	7.190,68
07	Aço CA 60 de 5,0 mm	KG	3709,33	2,04	7.567,03
08	Concreto de 20 Mpa	M <sup>3</sup>	46,24	183,08	8.465,62

09	Alvenaria em Bloco Concreto-Esp.9 cm	M <sup>2</sup>	794,00	25,29	20.080,26
10	Alvenaria de bloco de Concreto-Esp.19 cm	M <sup>2</sup>	150,50	38,00	5.179,00
11	Alvenaria de Bloco de concreto tipo canaleta9x19x39 cm	M <sup>2</sup>	157,60	42,58	6.710,61
13	Proteção Mecânica	M <sup>2</sup>	1102,10	9,56	10.536,08
14	Canaleta Pré moldada de concreto D=30 cm	M	520,00	11,22	5.834,00
15	Chapisco traço 1:3-vertical	M <sup>2</sup>	2204,20	3,63	8.001,25
16	Impermeabilização com Massa Betuminosa	M <sup>2</sup>	1102,10	6,49	7.152,63
17	Micro Concreto -Graute	M <sup>3</sup>	10,40	231,58	2408,43
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$107.711,82</b>

**TERCEIRA - (DA JUSTIFICATIVA)** Tal acréscimo se faz necessário haja vista a execução de muros de arrimo para conter os taludes existentes entre os escalonamentos de cotas dos lotes habitacionais e assim manter a estabilidade das estruturas radier.

**QUARTA-** A despesa deste aditamento Correrá à conta do Código de Despesa: 02.01.00 Depto. De Infraestrutura, 4.4.90.51 Obras e Instalações ficha 16, 02.01.01-Gab.Diretor e 15.451.0003.1004-Obras e Instalações.

**QUINTA-** Ficam mantidos os demais termos do contrato original.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 23 de julho de 2015

**JOAQUIM BRISOLA FERREIRA – Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA – EPP**  
**Contratada**

**6º TERMO DE ADITAMENTO  
PROT. 4208 /15**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.465.481/0001-61, com endereço a rua Brasiliza Maria dos Anjos n.º. 56 – Bairro dos Nunes em Ribeirão Grande - SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 22.655.829-0 SSP/SP, CPF n.º 117.541.588-03, tendo em vista que a ordem de serviço n.º. 01/2013 foi emitida em 23 de julho de 2013, firmam o presente termo de aditamento conforme segue:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Fica aditado o contrato n.º 100/2012, para constar o aumento de prazo em 90 (noventa dias) dias, passando o termo final do referido contrato a se dar em **23 de Janeiro de 2016**.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O presente contrato está sendo aditado devido ao acréscimo de serviços extras, atrasando assim a entrega da referida obra.

**TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 19 de outubro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**7º TERMO DE ADITAMENTO**  
**PROT. 385/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.465.481/0001-61, com endereço a rua Brasiliza Maria dos Anjos n.º. 56 – Bairro dos Nunes em Ribeirão Grande - SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 22.655.829-0 SSP/SP, CPF n.º 117.541.588-03, tendo em vista que a ordem de serviço n.º. 01/2013 foi emitida em 23 de julho de 2013, firmam o presente termo de aditamento conforme segue:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Fica aditado o contrato n.º 100/2012, para constar o aumento de prazo em 3 (Três) meses, passando o termo final do referido contrato a se dar em **23 de Abril de 2016**.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O presente contrato está sendo aditado tendo em vista a solicitação do Departamento de Governo e Infraestrutura, feito através do Memorando n.º20/2016 - protocolado n.º385/2016.

**TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**8º TERMO DE ADITAMENTO**  
**Protocolo nº620/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, com sede à Rua Jacyra Landim Story S/N, inscrita no CNPJ sob N°. 67.360.446/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. , CPF n°. e doravante denominada e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n°. 04.465.481/0001-61, com endereço a Rua Brasiliza Maria dos Anjos, 56, doravante denominada Contratada, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n°. 22.655.829-0, CPF n°. 117.541.588-03, conforme consta no CRC número 10/2012, de comum acordo, resolvem aditar o contrato n°. 100/12 nos termos abaixo:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Fica reajustado o valor global deste contrato em 10,67 (dez vírgula sessenta e sete por cento).

**SEGUNDA (DO VALOR)** – Será acrescido o valor de R\$ 15.547,61 (Quinze Mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) ao valor global do contrato.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá com Recursos Estaduais, onerando a seguinte dotação:

02.01.01 – Gab. Diretor do Depto. De Governo e Infraestrutura.  
14.451.0003.1004 – Obras e Instalações  
4.4.90.51 – Obras e Instalações (Ficha 17) FR 02

**QUARTA (JUSTIFICATIVA)** – O presente aditamento se justifica tendo em vista o índice da inflação apurada no ano de 2015 pelo IPCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O reajuste está sendo realizado, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e com base na clausula terceira (do valor), § 1º e 2º, do contrato n° 100/12, datado de 30 de outubro de 2012.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**9º TERMO DE ADITAMENTO**  
**PROT. 1626/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.465.481/0001-61, com endereço a rua Brasiliza Maria dos Anjos n.º. 56 – Bairro dos Nunes em Ribeirão Grande - SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 22.655.829-0 SSP/SP, CPF n.º 117.541.588-03, tendo em vista que a ordem de serviço n.º. 01/2013 foi emitida em 23 de julho de 2013, firmam o presente termo de aditamento conforme segue:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Fica aditado o contrato n.º 100/2012, para constar o aumento de prazo em 6 (seis) meses, passando o termo final do referido contrato a se dar em **23 de Outubro de 2016**.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O presente contrato está sendo aditado em face do término.

**TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**10º TERMO DE ADITAMENTO**  
**PROT. 3825/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.465.481/0001-61, com endereço a rua Brasiliza Maria dos Anjos n.º. 56 – Bairro dos Nunes em Ribeirão Grande - SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 22.655.829-0 SSP/SP, CPF n.º 117.541.588-03, tendo em vista que a ordem de serviço n.º. 01/2013 foi emitida em 23 de julho de 2013, firmam o presente termo de aditamento conforme segue:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Fica aditado o contrato n.º 100/2012, para constar o aumento de prazo em 30 (trinta) dias, passando o termo final do referido contrato a se dar em **23 de Novembro de 2016**.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O presente contrato está sendo aditado, tendo em vista a conclusão da obra.

**TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

**11º TERMO DE ADITAMENTO**  
**PROT. 4150/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ n.º 67.360.446/0001-06, com sede à Rua Jacyra Landim Story s/n, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, RG. n.º 7.247.881 e CPF n.º 390.103.688-15, residente e domiciliado à Rua Joaquim Vitorino, 310 – Ribeirão Grande e a empresa CONSTRÓI LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.465.481/0001-61, com endereço a rua Brasiliza Maria dos Anjos n.º. 56 – Bairro dos Nunes em Ribeirão Grande - SP doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FAUSTINO PAULO FERREIRA, portador da carteira de identidade n.º 22.655.829-0 SSP/SP, CPF n.º 117.541.588-03, tendo em vista que a ordem de serviço n.º. 01/2013 foi emitida em 23 de julho de 2013, firmam o presente termo de aditamento conforme segue:

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** - Fica aditado o contrato n.º 100/2012, para constar o aumento de prazo em 40 (quarenta) dias, passando o termo final do referido contrato a se dar em **13 de Janeiro de 2017**.

**SEGUNDA (DA JUSTIFICATIVA)** – O presente contrato está sendo aditado, tendo em vista a falta de materiais fornecidos pela contratante, causando assim o atraso na entrega da obra.

**TERCEIRA** – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**  
**Contratante**

**CONSTRÓI LTDA - EPP**  
**Contratada**

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE</b> Rua: Jacyra Landim Story - Centro – Ribeirão Grande. CEP 18315-000 - CNPJ: 67.360.446/0001-06 <b>TP 03/12 – CONTRATO N. 100/12</b></p>
--	--